



CONVITE N.º 01/2018

Processo nº 9.554-7/2018

Jundiaí, 20 de abril de 2018.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN comunica que fará realizar em sua sede, situada à Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no próximo dia **03 de maio de 2018**, às **9 horas**, uma licitação que levará a efeito na modalidade de CONVITE, do tipo TÉCNICA E PREÇO, destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por este Convite, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

01 – MODALIDADE E OBJETO

- 1.1 A licitação será realizada na modalidade convite, tipo técnica e preço, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Anexo I, com início de vigência imediato.
- 1.2 O valor total estimado é de R\$ 12.560,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta reais), para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 50.01.09.122.0190.8006.33903501 – Serviços de Consultoria – Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica.

02 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 O presente certame destina-se apenas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP interessadas, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, e que atendam os requisitos enumerados no Item 4 do presente Convite.



2.2 Não serão admitidas nesta licitação:

2.2.1 Empresas que não estejam devidamente cadastradas na comissão de valores mobiliários (CVM) única e exclusivamente como consultor de valor mobiliário.

2.2.2 Empresas que sejam prestadoras de serviços de administração de carteiras, agentes autônomos e analista de valores mobiliários.

2.2.3 Empresas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas).

2.2.4 Empresas que estiverem em regime de falência.

2.2.5 Consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados, com a identificação da proponente e endereçadas da seguinte forma:

- Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONVITE Nº 01/18
RAZÃO SOCIAL/ FIRMA/ DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Envelope nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONVITE Nº 01/18
RAZÃO SOCIAL/ FIRMA/ DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE
PROPOSTA TÉCNICA**

- Envelope nº 3 - **PROPOSTA DE PREÇO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONVITE Nº 01/18
RAZÃO SOCIAL/ FIRMA/ DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE
PROPOSTA DE PREÇO**



3.2 O prazo máximo para apresentação das propostas será as **9 horas do dia 03 de maio de 2018**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, sendo que a sessão de abertura ocorrerá no mesmo dia e local.

3.3 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam comprometer sua interpretação.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

4.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou

b – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.As., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

c - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe

d- Declaração de enquadramento de ME ou EPP, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo IX.

4.1.2 – Regularidade Fiscal:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da sede da licitante;

c – Prova de inscrição municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade destinado ao objeto em questão;

d – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;

e – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;



f – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII “a” da CLT (Art. 642-a) c.c. Art. 29 V da Lei Federal nº 8.666/93;

h – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

4.1.3 – Qualificação Técnica:

a – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (a) Entrar no site www.cvm.gov.br;
- (b) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (c) Cadastro Geral da CVM;
- (d) Cadastro Geral de Regulados;
- (e) Digitar o CNPJ da Empresa e consultar.

b – Comprovação de Cadastro do **Responsável Técnico da Licitante** junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet. A comprovação do vínculo do responsável técnico da licitante pode se dar mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (a) Entrar no site www.cvm.gov.br;
- (b) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (c) Cadastro Geral da CVM;



- (d) Cadastro Geral de Regulados;
- (e) Digitar o CPF da Responsável Técnico e consultar.

c– Comprovação do Objeto Social: A empresa licitante deverá possuir como atividade primária de seu objeto social: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao CNAE 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE 6612-6/05.

d – De acordo com os ditames do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/2013, o RPPS deverá se certificar através de consultas (internet, jornais, etc.) que a Empresa Licitante e seus colaboradores possuem elevado padrão ético e boa reputação. **Ficará automaticamente desclassificada do processo licitatório a empresa que apresentar evidências que contrariem o disposto no presente item.**

4.1.4 – Qualificação Econômica-Financeira:

a – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

b – Declaração de Regularidade e Atendimento das Exigências do Convite nº 01/18, conforme modelo (Anexo VI).

c - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em obediência ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo VII).

4.2 – Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), salvo aqueles obtidos por meio eletrônico que terão sua veracidade confirmada através de consulta à internet.

4.3 - Todos os documentos deste capítulo devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

4.4 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadráveis no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua declaração como vencedor para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5 A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido neste instrumento, ou na lei, implicará em imediata desclassificação, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no termos do item 4.4.



5 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

5.1 – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante com firma reconhecida, rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

5.1.1 – Apresentação da proposta técnica em que conste o nome ou a razão social do licitante, a modalidade, o número desta licitação, bem como o responsável técnico, e seu respectivo contato;

5.1.2 – Indicativo das experiências e capacitações profissionais, devendo estar compatível com as atividades descritas no *Anexo I* e *Anexo II* deste edital;

5.1.3 – Formulário de Pontuação Técnica do Responsável Técnico – *Anexo III*, devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado de todas as comprovações que se fizerem necessárias;

Obs.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo III, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

5.2 – Não será aceita nem levada em consideração a proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

5.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

6– DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) lauda, ou seja, 01 (uma) página, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante com firma, podendo ser utilizado o modelo apresentado no *Anexo V* deste edital.

6.2 – Deverá expressar seus valores (mensais e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados (*Anexo I*), tendo como limite máximo a estimativa de preços constante do *Anexo IV*.

6.3 – Não poderá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.

6.4 – Deverá mencionar o nome ou a razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail, se houver, para contato.



6.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

6.6 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do contrato, compreendendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, bem como todas as despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem.

7- ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos interessados, na data e hora estipuladas no preâmbulo deste convite.

7.2 A comissão de licitação, juntamente com cada representante das proponentes, rubricará as propostas comerciais contidas nos envelopes.

7.3 A Comissão de licitação, se considerar conveniente, poderá julgar as propostas e anunciar sua decisão ou encerrar a sessão e comunicar sua decisão por escrito às proponentes posteriormente.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao item 5 deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica – *Anexos II e III*.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.

9.2 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder a estimativa de preço do *Anexo IV*.

9.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 6 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao IPREJUN custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências bem como que tenda a repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o *item 6.6* deste edital.

9.4 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:



<i>Classificação</i>	<i>Pontos</i>
1º Menor Valor Anual Ofertado	50
2º Menor Valor Anual Ofertado	40
Demais Valores Anuais Ofertados	30

9.5 – Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 – A classificação final será a soma dos pontos ponderados obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço. A Proposta Técnica terá o peso de 70% e a Proposta de Preço terá o peso de 30%. Ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{TPF} = 70\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 30\% \text{ Pontos Proposta de Preço}$$

Sendo assim, a licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final, e, as demais, serão ordenadas decrescentemente pelo TPF obtido.

10.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

- 10.2.1 – Maior pontuação na Proposta Técnica;
- 10.2.2 – Maior pontuação obtida no *item 1 do Anexo II*;
- 10.2.3 – Maior pontuação obtida no *item 2 do Anexo II*;
- 10.2.4 – Maior pontuação obtida no *item 3 do Anexo II*;
- 10.2.5 – Maior pontuação obtida no *item 4 do Anexo II*;

10.3 – Em persistindo o empate, após observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

11 - DO CONTRATO

11.1 – Será lavrado o Termo de Contrato entre o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos artigos 54 e 88 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a minuta



de contrato, Anexo VIII, que faz parte integrante deste Convite, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

11.2 – Depois de homologada a presente licitação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato.

11.3 – O conteúdo do presente Convite, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.4 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

11.5 O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí poderá, quando o vencedor não efetivar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A Adjudicação do objeto ao vencedor, será confirmada com o Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização será realizada observando a Descrição das Atividades – Anexo I deste Edital.

13.2 – Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

14 - DO PAGAMENTO



14.1 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o item 14.2 em até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais junto à diretoria financeira do Instituto.

14.2 – A diretoria financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após aprovação dos relatórios específicos apresentados pela CONTRATADA

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução do objeto desta licitação, o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

15.1.3 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

15.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da CONTRATADA

15.1.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

15.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. É facultativo a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.

16.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, o interessado poderá solicitar esclarecimentos.

16.3. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, por petição escrita, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16.4. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site www.iprejun.sp.gov.br., sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

16.5. Não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições do presente convite.

16.6. O presente convite poderá ser anulado ou revogado pela Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos casos previstos em lei, mediante parecer fundamentado, que será levado ao conhecimento dos interessados.

17.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições desta licitação.

17.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto à execução do contrato ou outra forma relacionada, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

João Carlos Figueiredo

Diretor Presidente



CONVITE N.º 01/18

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A pretensa contratação justifica-se com base na necessidade de aprimorar o processo de gestão das reservas técnicas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), conferir maior transparência a esse processo e fornecer relatórios técnicos para a Diretoria Executiva do IPREJUN, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Deliberativo.

2.2. A pretensa contratação se pautará nas diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e observará os requisitos e restrições constantes na Lei Municipal nº 5.894/02 (Lei de Criação do IPREJUN), Lei Federal nº 9.717/98 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), Resolução CMN nº 3.922/10 (Dispõe sobre aplicações dos recursos dos RPPS) e Portaria MPS 519/2011 (Determina os requisitos básicos de aplicação de recursos de RPPS).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços a contratante, observando as especificações de cada item, bem como a periodicidade mencionada em cada um deles:

- A) Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, apresentando, no mínimo, as seguintes medidas de risco: VaR, Índice de Sharpe, Duration (Fundos de Renda Fixa), com *conference calls* mensais;
- B) Reuniões técnicas mensais com a equipe do IPREJUN, e reuniões trimestrais com membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos;
- C) Análise de desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;



- D) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 3.922/10 e alterações e a Política de Investimentos do IPREJUN;
- E) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- F) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- G) Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;
- H) Acompanhamento da Política de Investimentos;
- I) Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;
- J) Acesso à área do Cliente, disponibilizada no site da Contratada, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: extrato da carteira e seu enquadramento; rentabilidade dos fundos individualmente e pelos artigos da res. CMN 3922 e alterações; alocação por artigo e por gestor, análise de risco por fundo, por artigo e da carteira, rentabilidade por períodos; formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;
- K) Credenciamento das Instituições Financeiras;
- L) Revisão do Orçamento por Gestor e Fundos;
- M) Fornecer o XML da Audep (Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo);
- N) Parecer sobre fundos de investimento;
- O) Suporte para a certificação do IPREJUN no programa Pró-Gestão, permitindo seu credenciamento como gestor qualificado e após, como gestor profissional.



3.1 Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPREJUN obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPREJUN.

3.2 A empresa contratada deverá elaborar parecer referente a fundos de investimento (item N), quando solicitado pelo IPREJUN em decorrência de processo de avaliação para investimento/desinvestimento. Este parecer deverá abordar, no mínimo, a análise de regulamento do fundo de investimento, aderência a política de investimentos do IPREJUN, enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e opinião indicativa sobre a conveniência/oportunidade da aplicação/resgate de recursos das reservas técnicas do IPREJUN. Sempre que possível, a empresa contratada deverá apresentar neste parecer os resultados das análises qualitativas e quantitativas realizadas.

3.3 Havendo necessidade, será solicitado pelo IPREJUN a realização de *conference call*, junto aos membros do comitê de investimentos para esclarecimento de dúvidas, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até 48 horas.

4. DO PREÇO

4.1. Deverá ser informado o preço para a prestação dos serviços elencados pelo período de 12 (doze) meses, em moeda corrente.

4.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será prestado no endereço constante do contrato assinado.

5.2. A empresa não poderá ter qualquer fato impeditivo que impeça a sua contratação ou manutenção do contrato;

5.3. A empresa deverá apresentar o credenciamento junto a CVM para a prestação de serviços de consultoria financeira e de investimento;

5.4. A empresa deverá apresentar corpo técnico sênior, com presença de profissionais nas diversas áreas inerentes ao mercado financeiro e risco, podendo o IPREJUN proceder sindicância para atestar a veracidade das informações prestadas;

5.5. A empresa deverá comprovar que no seu rol de clientes, possui outros RPPS - Investidores Qualificados, conforme disciplinado pela ICVM nº 554/14.



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o IPREJUN deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IPREJUN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do IPREJUN;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

l) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviço realizada, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma



hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do IPREJUN, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

9. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.3. No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10. DAS SANÇÕES



10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

10.1.3 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

10.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da contratada;

10.1.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Nome da Licitante: _____

CNPJ da Licitante: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico: _____

Item	Descrição	Especificação	Pontos
CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE			
Pontuação Máxima: 30 pontos			
1.	Comprovação de experiência da proponente na prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	Comprovação através do Contrato Social da empresa por período igual ou superior a 5 anos.	15 pontos
		Comprovação através do Contrato Social da empresa por período igual ou superior a 2 anos.	10 pontos
		Comprovação através do Contrato Social da empresa, por período igual ou superior a 1 ano e 6 meses.	8 pontos
		Comprovação através do Contrato Social da empresa, por período igual ou superior a 1 ano.	5 pontos
		Comprovação através do Contrato Social da empresa, por período igual ou inferior a 1 ano.	2 pontos
2.	Comprovação de experiência da proponente na prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	Comprovação através de atestado de capacidade emitido por RPPS, por período igual ou superior a 5 anos.	15 pontos
		Comprovação através de atestado de capacidade, por período igual ou superior a 2 anos.	10 pontos
		Comprovação através de atestado de capacidade emitido por RPPS, por período igual ou superior a 1 ano e 6 meses.	8 pontos
		Comprovação através de atestado de capacidade emitido por RPPS, por período igual ou superior a 1 ano.	5 pontos



		Comprovação através de atestado de capacidade emitido por RPPS, por período igual ou inferior a 1 ano.	2 pontos
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Pontuação Máxima: 40 pontos			
3.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	Comprovação através de contrato ou atestado de outra empresa por período igual ou superior a 12 anos.	15 pontos
		Comprovação através de contrato ou atestado de outra empresa por período igual ou superior a 10 anos.	10 pontos
		Comprovação através de contrato ou atestado de outra empresa por período igual ou superior a 8 anos.	5 pontos
		Comprovação através de contrato ou atestado de outra empresa por período igual ou superior a 6 anos.	3 pontos
		Comprovação através de contrato ou atestado de outra empresa por período inferior a 6 anos.	1 ponto
4.	Formação Acadêmica do Responsável técnico em Economia, Direito, Engenharia, Estatística ou Ciências Atuarias.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	20 pontos por doutorado 15 pontos por mestrado 10 pontos por graduação
QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA Pontuação Máxima: 30 pontos			
5.	Suporte para certificação do RPPS no Programa Pró-Gestão / Educação Previdenciária	Declaração de que serão ofertados aos servidores / diretoria e membros dos conselhos os treinamentos exigidos para certificação no Nível IV	30 pontos
		Declaração de que serão ofertados aos servidores / diretoria e membros dos conselhos os treinamentos exigidos para certificação no Nível III	20 pontos
		Declaração de que serão ofertados aos servidores / diretoria e membros dos conselhos os treinamentos exigidos para certificação no Nível II	10 pontos
		Declaração de que serão ofertados aos servidores / diretoria e membros dos conselhos os treinamentos exigidos para certificação no Nível I	05 pontos



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

**CONVITE N.º 01/2018
ANEXO III**

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Nome da Licitante: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ n.º.: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico: _____

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no *Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica*.

Item	Especificação	Pontos
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
TOTAL		



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

**CONVITE N.º 01/2018
ANEXO IV
ORÇAMENTO ESTIMADO**

OBJETO: O presente Convite tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I. O orçamento máximo estimado para este convite é o Valor Anual de:

R\$ 12.560,00



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

**CONVITE N.º 01/2018
ANEXO V
FICHA PROPOSTA**

01 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ/MF

Endereço:

Telefone:

Responsável Técnico:

CPF n.º:

02 VALORES PROPOSTOS

Valores propostos para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I do Edital n.º 01/2018.

R\$ XX,00 (por extenso) mensais, totalizando o valor de R\$ YY,00 (por extenso) anual.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Responsável Técnico
Com Firma Reconhecida



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONVITE Nº 01/2018

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONVITE**

.....,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Convite nº 01/2018, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, que está regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Em de de

Assinatura do Representante Legal



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

**CONVITE Nº 01/2018
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Convite nº 01/2018, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em dede

Assinatura do Representante Legal



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONVITE N.º 01/2018

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 23, II, “a” DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO Nº 9.554-7/2018.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 9.554-7/2018, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 9.554-7/2018, convite nº 01/2018, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Convite nº 01/18, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 9.554-7/2018.



Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Duração e Prazo

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

V- Do Preço e Condições de pagamento

Cláusula 6ª - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância global de R\$ _____, em parcelas mensais de R\$ _____.

Cláusula 7ª – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

Cláusula 9ª - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 10ª - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

Cláusula 11ª - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903501 – Serviços de Consultoria – Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

Cláusula 12ª – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir,



total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Convite nº 01/18, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

Cláusula 15ª – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - Da Rescisão

Cláusula 16ª - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 18ª – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - Fiscalização

Cláusula 19ª - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

X - Penalidades



Cláusula 20^a - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a – Advertência;

b – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

c – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

d – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da **CONTRATADA**;

e – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

f – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula 21^a - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI – Da alteração contratual

Cláusula 22^a – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

XII - Do Foro

Cláusula 23^a - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Cláusula 24ª - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII - Do Encerramento

Cláusula 25ª - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2018

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

CONTRATADA

Testemunhas:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONVITE N.º 01/2018

ANEXO IX

(em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa, CNPJ
nº....., com sede na (endereço
completo)....., neste ato representada pelo
Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada
em participar do Processo Licitatório (Convite nº 01/18), do Instituto de
Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da
Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno
porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta,
portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de
(Local) (Data de Emissão)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e
assinatura do Contador)